



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

**LEI Nº 561/2015**  
**DE 04 AGOSTO DE 2.015**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORÍNEA E DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – Órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das Políticas Públicas e Ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Florínea, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social, Órgão Gestor das Políticas Públicas de Assistência Social do Município.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

**I** - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

**II** - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política municipal dos Direitos dos Idosos;

**III** - indicar as prioridades a serem incluídas no Planejamento Municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

**IV** - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

V – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

**Artigo 3º.** O Conselho Municipal de Direito do Idoso, de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas  
Secretaria Municipal do Bem Estar Social  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Higiene e Saúde  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria Municipal de Esporte

II – por representantes da sociedade civil  
Membros de Organizações Religiosas  
Membros de Associação de pais e Mestres – APM das Escolas

Municipais

Membros representantes dos Usuários  
Membros representantes do C.C.I – Centro de Convivência do Idoso  
Membros representantes do Conselho Tutelar

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei.

§3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**Artigo 4º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

§2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos poderes executivos, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Artigo 5º.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Artigo 6º.** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Artigo 7º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades de administrativa de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Artigo 8º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte á de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível, com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Artigo 9º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo esta exercer os mesmos direitos e deveres dos efeitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

**Artigo 10º.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Artigo 11º.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reuniu-se à trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Artigo 12º.** A Secretaria Municipal do bem Estar Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Artigo 13º.** Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

## Capítulo II

### Do Fundo Municipal de Direitos do idoso

**Artigo 14º.** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Florínea/SP.

**Artigo 15º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgão da união ou do Estado vinculados à Política Nacional do idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimento eventual, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas das multas aplicadas com base;

VIII – outras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

**Artigo 16º.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos do idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso" para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3. Caberá à Secretaria Municipal do Bem Estar Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

**I** – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do idoso;

**II** – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

**III** – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas o Fundo;

**IV** – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Artigo 17º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 019/96 de 07/11/1996.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Florínea-SP, em 04 de Agosto de 2015.

*Rodrigo Siqueira da Silva*  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

*Patrícia Marques de Oliveira*  
Secretário Municipal de Administração